



Prefeitura Municipal De Igarapava

Assinado por 6 pessoas: KLEBER APANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5E56-E4BE-745B-5AA6>

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 051/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 190.000,00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 413, CEP: 14.540-000, na cidade de Igarapava/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 45.324.290/0001-67, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n.º 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF n.º 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME**, estabelecida na Rua São Salvador, n.º 1248, Fundos, bairro Centro, CEP: 17.730-000, cidade Parapuã, estado São Paulo, CNPJ n.º 17.694.524/0001-22, neste ato representada por SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM, portadora do RG n.º 17606566 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 070.880.818-22, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o disposto nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da **BANDA “DONA BENTA”**, que se apresentará nos dias **09, 10, 11 e 12 de fevereiro (4 noites e 1 matinê)**, em comemoração às festividades do **“IGAFOLIA”**, evento de Carnaval realizado pelo Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste Instrumento.
- 1.2. A prestação do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:
 - a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE n.º 001/2024;
 - b) Termo de Referência.
 - c) ETP
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



Prefeitura Municipal De Igarapava

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024, nos seguintes termos:

SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação da banda “Dona Benta” para realização de apresentação durante o “IGAFOLIA”, evento de Carnaval do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante os dias 9 a 12 de fevereiro de 2024 (4 noites e 1 matinê). Apresentação musical com repertório de 3 (três) horas de duração cada, sem intervalos. A empresa será responsável pela montagem do cenário para atender às demandas da CONTRATANTE. Arcará com o pagamento de hospedagem, transporte, alimentação, salários, assistência-médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente da contratação. Será responsável em caso de acidente de trabalho dos integrantes da banda antes, durante e após a apresentação musical. Ainda, será responsável por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus artistas e demais colaboradores, na execução da apresentação. Compromete-se a apresentar um repertório musical sem ideologia política ou religiosa, ou com menções de palavras de baixo calão que possam ferir a integridade moral e ética da CONTRATANTE.	5 (cinco) 4 (quatro) noites e 1 (uma) matinê	R\$ 38.000,00	R\$ 190.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
01 BATERISTA	R\$ 8.000,00
01 TECLADISTA	R\$ 8.000,00
01 GUITARRISTA (MAESTRO)	R\$ 10.000,00
01 BAIXISTA	R\$ 8.000,00
01 CANTORA	R\$ 8.900,00
01 CANTOR	R\$ 8.000,00
01 CANTOR	R\$ 9.500,00
01 BAILARINA	R\$ 6.000,00
01 BAILARINA	R\$ 6.000,00
01 BAILARINA	R\$ 6.000,00
01 TEC. SOM	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal De Igarapava

01 TEC. SOM PALCO	R\$ 4.500,00
01 TEC. LUZ	R\$ 6.000,00
01 ROLD	R\$ 4.000,00
01 ROLD	R\$ 4.000,00
01 ROLD	R\$ 4.000,00
01 TEC. PAINEL DE LED	R\$ 6.000,00
01 CARREGADOR	R\$ 2.500,00
01 CARREGADOR	R\$ 2.500,00
01 MOTORISTA	R\$ 6.500,00
HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E CAMARIM	R\$ 20.000,00
TRANSPORTE	R\$ 5.000,00
IMPOSTOS	R\$ 23.750,00
LUCRO DA EMPRESA	R\$ 16.850,00

- 2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis**.
- 2.4. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 30 (trinta) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal De Igarapava

Assinado por 6 pessoas: KLEBER APANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, GUILHERME CARLOS DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5E56-E4BE-745B-5AA6> e informe o código 5E56-E4BE-745B-5AA6

- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut. Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



Prefeitura Municipal De Igarapava

SUATO SAVIAM e LUAN

- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto a início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que fazem parte do processo de Inexigibilidade respectivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

- 8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12.** Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação referente.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- 8.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal deste Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

- 8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Estudo Técnico preliminar (ETP).
- 8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 8.36. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.
- 8.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira



Prefeitura Municipal De Igarapava

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal De Igarapava

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. Este Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com ao menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal De Igarapava

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.



Prefeitura Municipal De Igarapava

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 14.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 15.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 15.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa na aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal De Igarapava

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 1 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM
SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME
CONTRATADA

GUILHERME CARLOS DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 396.213.278-30

LUAN SOARES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADO: **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **051/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, mediante Inexigibilidade de Licitação, da BANDA “DONA BENTA”, que se apresentará nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro (04 noites e 01 matinê), em comemoração às festividades do “IGAFOLIA”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: (16) 3172-1030

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM**

Cargo: **SÓCIA**

CPF: **070.880.818-22**

E-mail Institucional: **escritoriojoia@superig.com.br**

E-mail pessoal: **bandadonabenta@hotmail.com**

Telefone: **(18) 3582-3030 / (18) 3582-3020 / (18) 99707-9366**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **GUILHERME CARLOS DA SILVA**

Cargo: **CHEFE DA DIVISÃO DA CULTURA**

CPF: **396.213.278-30**

Data de nascimento: **08/08/1992**

TEL: **(16) 99318-2577**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CNTRATO):

Nome: **LUAN SOARES DA SILVA**

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO, mediante Inexigibilidade de Licitação, da BANDA “DONA BENTA”, que se apresentará nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro (04 noites e 01 matinhê), em comemoração às festividades do “IGAFOLIA”

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 09 de fevereiro de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM – ME

CNPJ Nº: 17.694.524/0001-22

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO, mediante Inexigibilidade de Licitação, da BANDA “DONA BENTA”, que se apresentará nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro (04 noites e 01 matinê), em comemoração às festividades do “IGAFOLIA”

VALOR (R\$): 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 09 de fevereiro de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E56-E4BE-745B-5AA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 09/02/2024 17:09:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 09/02/2024 17:10:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME CARLOS DA SILVA (CPF 396.XXX.XXX-30) em 09/02/2024 17:20:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/02/2024 17:21:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM (CNPJ 17.694.524/0001-22) VIA PORTADOR SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM (CPF 070.XXX.XXX-22) em 09/02/2024 17:50:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 09/02/2024 17:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5E56-E4BE-745B-5AA6>